



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n. 154/2020, de autoria do Vereador Alonso Oliveira, que “Determina, a responsabilidade das instituições bancárias, cooperativas de crédito, casas lotéricas, no município de Manaus, a organização das filas internas e externas, respeitando as medidas de combate ao Covid-19”.

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Alonso Oliveira, que Determina, a responsabilidade das instituições bancárias, cooperativas de créditos, casas lotéricas, no município de Manaus, a organização das filas internadas e externas, respeitando as medidas de combate ao Covid-19.

O Presente Projeto de Lei tem o intuito de dar efetividade as medidas impostas na capital, visando amenizar os riscos de proliferação do vírus COVID-19.

A respeito da competência do município de legislar sobre assuntos de interesse local, a Constituição Federal dispõe no artigo 30, inciso I, da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Segundo o mesmo entendimento expresso em nossa Carta Magna, a Lei Orgânica do Município de Manaus, dispõe em seu artigo 8º, inciso I, sobre a competência do município:

Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Não obstante, é importante observar que o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis cabe também ao Prefeito, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município de realizar operações de créditos, conforme se observa a seguir:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;
(...)

A Loman também prescreve:

Art. 425. A atuação do Município, no que tange a defesa do consumidor, efetivar-se á pela:

(...)

III - estabelecimentos de normas que resguardem o consumidor de ações lesivas aos seus direitos e saúde;

Portanto não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

Manaus, 22 de Junho de 2020.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 23/06/2020 12:03:38
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 23/06/2020 11:15:41
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 23/06/2020 10:49:17
GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 23/06/2020 10:45:38
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 23/06/2020 10:41:07
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 23/06/2020 10:22:40

